



REQUERIMENTO

Requer o encaminhamento de pedido de informações aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo acerca dos procedimentos, atendimentos e garantias de sigilo relacionados às denúncias e encaminhamentos realizados por profissionais da educação.

Senhora Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude,

Considerando a competência desta Comissão para acompanhar, fiscalizar e debater políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que os Conselhos Tutelares constituem órgãos permanentes e autônomos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que os profissionais da educação possuem dever legal de comunicar aos órgãos competentes situações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes, desempenhando papel fundamental na rede de proteção;

Considerando a importância de assegurar o adequado funcionamento dos fluxos de comunicação entre as unidades educacionais e os Conselhos Tutelares, garantindo a efetividade das medidas protetivas e o acompanhamento dos casos encaminhados;

Considerando a necessidade de verificar os procedimentos adotados pelos Conselhos Tutelares quanto ao tratamento das informações recebidas, especialmente no que se refere à preservação do sigilo dos comunicantes e à proteção dos profissionais que atuam na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando relatos encaminhados a esta Comissão acerca de possível identificação de profissionais da educação como autores de denúncias ou comunicações realizadas aos Conselhos Tutelares, fato que, se confirmado, poderá comprometer a segurança dos comunicantes e enfraquecer os mecanismos de proteção previstos em lei;

REQUEIRO, nos termos regimentais, o encaminhamento de pedido de informações aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo para que prestem esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Quantidade de atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares nos últimos 12 (doze) meses, discriminando, se possível:
 - a) os casos oriundos de unidades escolares municipais;
 - b) os casos oriundos de unidades escolares estaduais.
2. Quantidade e natureza dos encaminhamentos realizados pelos Conselhos Tutelares em decorrência das comunicações efetuadas pelas unidades escolares municipais e estaduais.
3. Informações acerca das devolutivas fornecidas às unidades escolares em relação aos encaminhamentos realizados, indicando:
 - a) os procedimentos adotados;
 - b) a forma de comunicação das providências tomadas;
 - c) os critérios utilizados para o compartilhamento de informações com as instituições notificantes.
4. Esclarecimentos acerca das garantias de sigilo e proteção aos profissionais da educação que realizam denúncias ou comunicações de suspeita ou confirmação de violação de direitos de crianças e adolescentes, informando:
 - a) quais protocolos são adotados para preservar a identidade do comunicante;
 - b) quais dispositivos legais, normativos e orientações técnicas fundamentam tais procedimentos.
5. Descrição do fluxo de atendimento e tramitação dos encaminhamentos, desde o recebimento da comunicação pela unidade escolar até a adoção das medidas cabíveis pelo Conselho Tutelar, incluindo:
 - a) procedimentos de registro;
 - b) análise da demanda;
 - c) encaminhamentos à rede de proteção;
 - d) acompanhamento e encerramento dos casos.



6. Esclarecimentos sobre relatos recebidos por esta Comissão de que conselheiros tutelares teriam informado aos munícipes a origem de denúncias ou comunicações realizadas por profissionais da educação, indicando:

- a) se tal conduta é compatível com a legislação vigente e com os protocolos institucionais aplicáveis;
- b) quais medidas são adotadas para prevenir a identificação do denunciante;
- c) quais providências administrativas podem ser adotadas em casos de eventual quebra de sigilo.

Justifica-se o presente requerimento pela necessidade de fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, assegurar a efetividade das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e garantir a segurança dos profissionais da educação que, no exercício de seu dever legal, comunicam situações de risco e de violação de direitos.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

Celso Giannazi

vereador